

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGA - SINCOMAR, CNPJ n. 79.147.799/0001-01, neste ato representado (a) por seu Presidente, MOACIR PAULO DE MORAIS;
E

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO E DO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE MARINGA E REGIAO - SIVAMAR, CNPJ n. 72.266.146/0001-08, neste ato representado (a) por seu Presidente, DERCILIO CONSTANTINO;

Celebram o presente **TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de **1º de junho de 2026 a 31 de agosto de 2026** e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Profissional, dos empregados no comércio, do plano da CNEC, com abrangência territorial em Astorga/PR, Doutor Camargo/PR, Florai/PR, Floresta/PR, Flórida/PR, Iguaçu/PR, Itambé/PR, Ivatuba/PR, Lobato/PR, Mandaguá/PR, Marialva/PR, Maringá/PR, Ourizona/PR, Paçandu/PR, Presidente Castelo Branco/PR, São Jorge do Ivaí/PR e Sarandi/PR.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Em razão da participação do Brasil nos jogos da Copa do Mundo de Futebol de 2026, e considerando que, no dia **29 de junho de 2026**, haverá jogo às 14h00, celebra-se o presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, com a finalidade de regular os horários de trabalho no referido dia e o respectivo regime de compensação.

CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO DO ACORDO

No dia **29 de junho de 2026**, data em que ocorrerá o jogo da Copa do Mundo de 2026 com a participação da Seleção Brasileira, os empregados trabalharão até às 13h00, com quinze minutos de intervalo.

Parágrafo primeiro. As horas não trabalhadas da jornada diária poderão ser compensadas em até 90 dias, contados da data do jogo, ou seja, **a partir de 30/06/2026**. Para tanto, autoriza-se a alteração do horário de início ou término da jornada, bem como a redução do intervalo para almoço, desde que este não seja inferior a uma hora, de acordo com a necessidade de cada **EMPREGADO**. Ressalta-se que, para os empregados estudantes, fica proibida qualquer alteração da jornada no que diz respeito ao término desta.

Parágrafo segundo. É vedada a compensação dessas horas nos sábados e domingos, assim como nas promoções realizadas pela entidade patronal (Maringá Líquida).

Parágrafo terceiro. Os intervalos concedidos para lanche serão computados na jornada normal dos **EMPREGADOS** a teor do disposto na CCT aplicável ao caso presente.



CLÁUSULA QUINTA - DA DIVULGAÇÃO DO PRESENTE INSTRUMENTO

Cópia do presente instrumento será afixada em edital na sede das empresas, em local de livre acesso a todos os empregados, a fim de que estes tenham ciência de todos os seus termos.

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026.



MOACIR PAULO DE MORAIS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGA



DERCILIO CONSTANTINO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO E DO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE MARINGA
E REGIAO -SIVAMAR

